



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Educação

PORTARIA Nº 036/2021

Dispõe sobre implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, orientações de registros escolares e para regularização do calendário escolar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Alegre, Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO, do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, e **CONSIDERANDO**:

Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19).

Declaração de emergência da Saúde Pública no âmbito do município de Alegre, por meio do Decreto nº 11.566/2020 de 18/03/2020;

O Art. 205 da Constituição Federal de 1988 o qual assegura que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade [...].

O parágrafo §4º, do Art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que dispõe que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação de aprendizagem ou em situações emergenciais no ensino fundamental.

Os incisos I e IX do art. 3º, bem como o art. 31, inciso I da Lei Federal nº 9.394/96(LDB).

A Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

O Parecer do CNE/CP, nº 05/2020, que considera como alternativa, o desenvolvimento de atividades não presenciais, para reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os alunos mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo estando afastados do ambiente físico da escola.

O Parecer do CNE/CP, nº 05/2020, orientando que as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais, tais como vídeo aulas, conteúdos



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Educação

organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros, bem como pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuídas aos alunos e seus pais ou responsáveis e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

O Parecer do CNE/CP nº 06/2020, que dispõe da Guarda religiosa do sábado na pandemia da COVID-19.

O Parecer CNE/CP nº 09/2020 e reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

O Parecer CNE/CP nº 11/2020, que institui as Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

O Parecer CNE/CP nº 19/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

A Nota Técnica/COVID-19 nº 82/2020 GEVS/SESA/ES intitulada “O retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia da COVID-19” – Todos pela Educação.

A Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020.

A Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 02-R, de 29 de setembro de 2020.

O Decreto Municipal nº 12.159/2021, dispõe sobre medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no Município de Alegre/ES, classificado no risco alto, de acordo com o 49º Mapa de Risco Covid-19.

O Decreto Municipal nº 12.215/2021, dispõe sobre medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no Município de Alegre/ES, classificado no risco alto, de acordo com o 54º Mapa de Risco Covid-19.

O Decreto Municipal nº 12.223/2021, dispõe sobre medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no Município de Alegre/ES, classificado no risco alto, de acordo com o 55º Mapa de Risco Covid-19.

O Decreto Municipal nº 12.227/2021, prorroga o de nº 12.223/2021 que dispõe sobre medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Educação

decorrente do novo coronavírus no Município de Alegre/ES, classificado no risco alto, de acordo com o 56º Mapa de Risco Covid-19.

O Decreto Estadual nº 4838 -R, de 17 de março de 2021 que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O Decreto Estadual nº 4.859 –R, de 05 de abril de 2021 que dispõe sobre medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) nos Municípios do Estado do Espírito Santo classificados no risco extremo, e dá outras providências.

A Portaria Conjunta SESA/SEDU nº 06 – R, de 21 de julho de 2021 que suspende as restrições sanitárias que subsidiaram a decisão de não obrigatoriedade do ensino presencial e dispõe sobre a frequência presencial dos estudantes em instituições de ensino no âmbito do Estado do Espírito Santo.

O Parecer CNE/CP, nº 06/2021, que trata das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

Resolução COMED nº 009/2021, que dispõe sobre aprovação do Novo Cronograma de Retorno às Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino;

Resolução COMED nº 010/2021, que dispõe sobre aprovação do Novo Cronograma de Retorno às Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino;

Resolução COMED nº 012/202, que dispõe de normas a serem cumpridas na Rede Municipal de Ensino;

Resolução COMED nº 014/2021, que dispõe sobre às Aulas Presenciais da Educação Infantil, Pré-Escola (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Sistema Municipal de Ensino de Alegre, oferta a primeira e a segunda etapa da Educação Básica – anos iniciais, e as Modalidades de Ensino da Educação do Campo, Educação Especial.

Art. 2º - Na Educação Básica é ofertado a Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação e a Segunda Etapa, Ensino Fundamental Anos Iniciais.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Educação

Art. 3º - Na Modalidade de Ensino da Educação do Campo é ofertada as etapas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Parágrafo Único - A Modalidade de Ensino da Educação Especial é ofertada em todas as etapas da Educação Básica e Modalidades de Ensino, nas Instituições Públicas de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Alegre.

Art. 4º - No Sistema Municipal de Ensino de Alegre, o ano letivo de 2021, contará com a seguinte organização:

- I. Jornada pedagógica;
- II. Dias não presenciais;
- III. Implementação de atividades não presenciais de apoio a aprendizagem para complementação da carga horária anual obrigatória;
- IV. Rendimento escolar;
- V. Férias escolares;
- VI. Dias letivos presenciais;
- VII. Conselho de Classe;
- VIII. Recuperação Final; e
- IX. Conselho de Classe Final.

Art. 5º- O ano letivo de 2021 para a Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental e na Modalidade da Educação do Campo é estruturado em três trimestres, de acordo com o exposto no Calendário Escolar do ano letivo de 2021.

Art. 6º - Estabelecer procedimentos de reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2021, em interface com o ano letivo de 2022, devido a Pandemia de COVID- 19, no âmbito dos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Alegre, em caráter de excepcionalidade, considerando as Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPS, desenvolvidas no período não presencial do ano letivo de 2021, como carga horária letiva, levando em conta todos os registros e monitoramentos realizados pela equipe pedagógica de cada escola e da Secretaria Executiva de Educação – SEED.

Parágrafo Único - No cumprimento do calendário escolar deverá ser considerado o Continuum Curricular 2020/2021/2022, com objetivos de ensino pautados no direito de aprendizagem de cada aluno, com Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP's), assim como nas atividades presenciais e o compromisso com a formação integral do educando, utilizando novas metodologias e estratégias adequadas ao contexto atual.

Art. 7º - A retomada das aulas presenciais nas Instituições de Ensino, de forma escalonada, deve preservar a saúde dos estudantes, dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, observando as diretrizes da sua mantenedora e do Poder Executivo Municipal, conforme os protocolos de biossegurança adotados.

Art. 8º - Serão consideradas para efeito da computação das horas letivas mínimas para a educação básica, as atividades presenciais realizadas na Instituição de Ensino e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto nos



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Educação

termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 e na Resolução COMED 001/2020.

Art. 9º - O escalonamento de aluno/turma será realizado por meio do Ensino Presencial/, observando-se os seguintes alicerces:

I – Promoção da igualdade de acesso e condições de permanência do estudante na escola;

II – Garantia da aprendizagem a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino;

III – Cumprimento das 800 horas mínimas letivas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com exceção da Educação Infantil e flexibilização da obrigatoriedade dos 200 dias letivos;

IV – Adoção da metodologia de desenvolvimento para o ensino presencial e não presencial, respeitadas as peculiaridades inerentes a cada realidade escolar e as efetivas possibilidades de alcance de todos os alunos.

Art. 10 - As Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP's), para fins de cômputo de carga horária, será organizada de acordo com o horário estabelecido pela Unidade de Ensino, conforme a Organização Curricular do Município, totalizando uma carga horária diária de:

I-Educação Infantil e Ensino Fundamental: 4 horas e 20 minutos;

Art. 11 - Considerando o Continuum Curricular 2020/2021, o planejamento do ano de 2021/2022 deverá incluir os objetivos de aprendizagem não cumpridos em 2020, com a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos e outras estratégias que possam assegurar a aprendizagem.

Art. 12 - Para o retorno às aulas presenciais, considerando a manutenção da segurança dos estudantes no espaço escolar, será realizado por REVEZAMENTO/ESCALONAMENTO que será denominado:

- Presencial e;

- Não presencial.

Parágrafo Único - Deverá ser assegurado as/aos estudantes, tanto no período remoto como no presencial, que o currículo, os objetivos de aprendizagem, as competências /habilidades /expectativas não tenham distinção de valoração, avaliação e ponderação em relação às conversões a serem feitas.

Art. 13 - O “presencial” consistirá o momento em que os estudantes estiverem na ESCOLA desenvolvendo as Atividades Pedagógicas Presenciais.

Art. 14 - No “não presencial”, o professor fará o diagnóstico do processo de ensino aprendizagem e, conforme os resultados, aprofundará ou iniciará novos conhecimentos usando metodologias diversas visando garantir o conhecimento científico para cada turma/aluno.

Parágrafo Único - O “presencial” também será dedicado ao atendimento individual e coletivo, explorando, aguçando a reflexão e a pesquisa sobre os objetivos de aprendizagem, tirando as dúvidas por meio de explicação, revisão dos conhecimentos, correção de atividades, entre outros.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Educação

Art. 15 - O “não presencial” consistirá o momento em que o estudante desenvolverá as “Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP’s), EM CASA recebendo diariamente, semanalmente ou quinzenalmente atividades pedagógicas complementares ao “presencial”.

No “não presencial” o estudante desenvolverá as “Atividades Pedagógicas Não Presenciais” (APNP’s) conforme planejamento encaminhado pelos professores.

Os estudantes que estiverem no sistema de revezamento, no (s) dia (s) do “não presencial” estarão realizando as Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP’s).

Art. 16 - No “não presencial” o trabalho será realizado com temas definidos pelas escolas, e conforme previsto no Currículo do Espírito Santo, o ensino será potencializado com o estímulo ao estudante do conhecimento cotidiano sobre determinado tema e o mesmo será aprofundado na sala de aula.

Art. 17 - Para garantir a sistematização do processo ensino aprendizagem e a autonomia e organização do aluno, a Unidade de Ensino elaborará a Rotina de Estudo do aluno devendo ser utilizada tanto no modo presencial, quanto aos estudos/atividades não presenciais.

Art. 18 - As Instituições de Ensino devem realizar, quando necessário, as adequações no Projeto Político Pedagógico - PPP, indicando a organização e implementação do ensino híbrido, excepcionalmente para o ano letivo de 2021.

§ 1º - Podem ser utilizados como recursos pedagógicos e tecnológicos durante o ensino híbrido Atividades Não Presenciais, tais como:

- I. Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem;
- II. Acolhimento emocional;
- III. Orientação de estudos e tutoria pedagógica;
- IV. Plantão de dúvidas;
- V. Avaliação diagnóstica e formativa;
- VI. Grupos de WhatsApp e redes sociais; e
- VII. Livro didático e livro paradidático.

CAPITULO II

DA CARGA HORÁRIA, CONTEÚDOS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 19 - Excepcionalmente para o ano letivo de 2021, devido a Pandemia do Coronavírus COVID-19, independentemente do quantitativo de dias letivos indicados no calendário escolar, a carga horária anual será de mínimo de:

- 800 (oitocentas) horas para o Ensino Fundamental;

Art. 20 - A carga horária da Educação Infantil deverá ser registrada conforme as APNP’s desenvolvidas, não tendo a obrigatoriedade de observância do mínimo de dias trabalhados e do cumprimento da carga horária mínima anual, previsto no inciso II do caput do artigo 31 da Lei nº 9.394/96 e da Lei nº 14.040/2020.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Educação

Parágrafo Único - Na Educação Infantil para efeito de registros escolares, as instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, realizará o cômputo da carga horária diária e semanal e o registro dos dias letivos, contemplando os Campos de Experiências.

Art. 21 - No Ensino Fundamental Anos Iniciais, as instituições de ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Alegre, realizará o cômputo da carga horária diária e semanal e o registro dos dias letivos, considerando os Componentes Curriculares.

Art. 22 - Na Modalidade de Ensino da Educação do Campo, ofertada na Instituição de Ensino pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Alegre, será computada e registrada a carga horária diária e semanal, considerando suas especificidades.

Art. 23 - Na Modalidade de Ensino da Educação Especial, ofertada nas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Alegre, será computada e registrada a carga horária diária e semanal, considerando as especificidades de cada etapa da Educação Básica e Modalidades de Ensino a qual o estudante estiver matriculado.

Art. 24 - Os registros das atividades devem ser realizados pelos professores nos Diários de Classe, respeitando a carga horária, previstas na Organização Curricular para o ano letivo de 2021 e o horário de cada Instituição de Ensino, de acordo com cada Componente Curricular e/ ou Campo de Experiência.

Art. 25 - Só será considerado efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares em sala de aula ou de forma remota ou outras programações didático-pedagógicas síncronas ou assíncronas, que tenha relação direta com o plano de ensino, planejada por cada Unidade de Ensino, mediada pelo professor, com o controle de frequência dos alunos.

Parágrafo Único - As unidades de ensino deverão organizar o horário semanal de estudos, para que o estudante tenha garantia de aula presencial de todos Componentes Curriculares considerando a proporção de aulas constantes na organização curricular.

Art. 26 - O horário de entrada e saída dos estudantes deverá ser obedecido para cumprimento da carga horária disposto na Lei nº 9.394/96 de forma presencial ou não presencial, devendo ser considerada a necessidade de flexibilização do horário, para evitar aglomerações em recomendação aos critérios sanitários para prevenção do Covid-19.

§ 1º - A complementação da carga horária do estudante será de forma não presencial e o professor utilizará, para complementar sua carga horária diária, para planejamento.

§ 2º - As atividades pedagógicas não presenciais (APNP's), para fins de cômputo de carga horária, será organizada de acordo com o horário estabelecido pela Unidade



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Educação

de Ensino, conforme a organização curricular do Município totalizando uma carga horária de 4 aulas diárias para o cômputo de um dia letivo.

I - Aula diurna - 60 minutos;

Art. 27 - As Instituições de Ensino deverão garantir a sistematização dos registros das Atividades Não Presenciais e das avaliações por meio do Diário de Classe e das Fichas Descritivas da Educação Infantil.

Art. 28 - A equipe gestora das Instituições de Ensino deverá supervisionar e validar o registro das Atividades Não Presenciais e da participação efetiva dos estudantes até o encerramento do ano letivo de 2021, garantindo a fidedignidade das informações e o cumprimento da carga horária mínima obrigatória.

Art. 29 - Para cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano de 2021, serão considerados para integralização da carga horária mínima anual prevista:

- A carga horária cumprida por meio das APNPs, e;
- A carga horária cumprida pelas atividades presenciais e complementares elaboradas de acordo com o planejamento do professor.

Art. 30 - Os professores de Educação Especial, realizarão atividades em articulação com a equipe pedagógica e professor regente, de forma a atender as necessidades individuais do educando, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas e apoio às famílias.

Art. 31 - Os estudantes da Educação Especial devem ser acompanhados de forma mais intensa no processo de saída do isolamento, cabendo aos espaços de escolarização e aos espaços de Atendimento Educacional Especializado empreender estratégias de avaliação diagnóstica e de elaboração de planos de recuperação de aprendizagem, de acordo com os resultados e singularidades de cada estudante, seu Plano de Atendimento Educacional Especializado e seu desenvolvimento nas atividades remotas.

Art. 32 - A Secretaria Executiva de Educação, por meio das Unidades de Ensino e seus respectivos diretores, deverão realizar a Busca Ativa, em articulação com os órgãos de proteção à criança e ao adolescente, com o intuito de evitar a evasão e abandono escolar, contemplando as modalidades de Educação do Campo e Educação Especial, contando com o apoio efetivo dos Conselhos de Escola, considerando o Art.56 do Estatuto da Criança e do Adolescente e os incisos VII e VIII do Art. 12 da Lei nº 9.394/96.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO DAS APRENDIZAGENS DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 33 - A Secretaria Executiva de educação, em conjunto com a equipe pedagógica da Unidade de Ensino, definirá os instrumentos que serão utilizados para monitoramento e acompanhamento de todas as atividades dos profissionais da Educação e a Busca Ativa dos alunos.

4



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Educação

§ 1º - A equipe técnica pedagógica e os professores deverão monitorar a realização das APNP's, identificando os casos possíveis de desistência e propondo estratégias que contribuam para a permanência do aluno na escola.

§ 2º- Deverá ser realizada, pelas equipes gestoras de cada Unidade de Ensino, a Busca Ativa de todos os estudantes, evitando-se a desistência e ou absenteísmo, mesmo neste contexto de realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP's), considerando o Artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente e os incisos VII e VIII do Artigo XII da Lei 9394/96.

Art. 34 - Considerando o Continuum Curricular 2020/2021/2022, no ano letivo de 2021, a avaliação será formativa, qualitativa, quantitativa e seu resultado servirá de base para o planejamento do ano letivo subsequente no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

§ 1º- As avaliações diagnósticas são realizadas no início do ano letivo e no decorrer do referente ano e ao final do ano letivo, com a finalidade de observação, registros do desenvolvimento de cada aluno, em relação aos objetivos de aprendizagem contemplados nas Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNP's, assim como as Atividades Pedagógicas Presenciais.

§ 2º- É fundamental a construção de Plano de Intervenção Pedagógico que assegure os objetivos de aprendizagem não cumpridos/trabalhados no ano de 2020/2021, de forma que os alunos tenham o direito de se apropriar dos conteúdos dos Componentes Curriculares na série/ano subsequente, assim como das competências e habilidades previstas no documento das Habilidades Essenciais com base no Novo Referencial Curricular e Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

§ 3º- A avaliação dos alunos da Educação Infantil, objetiva orientar o processo de desenvolvimento sem fins de promoção, sendo feita por meio do registro descritivo de dados e informações relacionadas aos aspectos cognitivo, físico, psicológico, intelectual e social.

Art. 35 - Para garantir a sistematização do processo ensino aprendizagem, a fim de apoiar o desenvolvimento da autonomia e organização dos estudos dos alunos, a Unidade de Ensino apresentará a Rotina de Estudo do Aluno.

§ 1º- O documento será utilizado tanto no modo presencial, quanto aos estudos/atividades não presenciais, para atender e orientar os estudos dos alunos;

§ 2º- A Rotina de Estudo será entregue aos alunos por período, que pode ser semanal, quinzenal ou diária.

Art. 36 - No Ensino Fundamental os conteúdos contemplados em aulas presenciais e nas Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNP's, devem ser registrados no Diário de Classe.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Educação

Parágrafo Único - Em se tratando da Educação Infantil, os registros das aprendizagens por meio das vivências e das interações, são registrados no diário de classe.

Art. 37 - Os registros da participação dos alunos da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) nas APNP's, serão efetivadas na ficha de controle de atividades.

Art. 38 - Para diferenciar o registro das frequências das "Atividades Pedagógicas Não Presenciais" (APNP's) das "Atividades Pedagógicas Presenciais" no Diário de Classe, excepcionalmente para o ano letivo de 2021, referente ao retorno presencial por escalonamento, fica determinado as seguintes nomenclaturas com seus/suas respectivos símbolos/siglas:

"Presença" (.) – quando o estudante realiza as Atividades Pedagógicas Não Presenciais (não presencial) e quando o estudante estiver presencialmente na escola;

"Falta" (F) – quando o estudante não realiza as Atividades Pedagógicas Não Presenciais ou não estiver presente na escola, no dia do seu escalonamento;

"Falta Justificada" (FJ) - para aquele estudante que encontra – se em situação amparada pelo Regimento e/ou legislações vigentes. (laudo e comorbidades).

§ 1º- O registro de frequência para o estudante que estiver somente em Atividades Pedagógicas Não Presenciais

– APNP's, deverá ser efetivado considerando como "Presença", "Falta" (F) ou Falta Justificada (FJ).

§ 2º- Para o Ensino Fundamental - durante o período de "Atividades Pedagógicas Não Presenciais" (APNP's), o estudante recebe Falta (F), somente, se não apresentar ou não realizar as atividades postadas ou encaminhadas, não havendo devolução por parte do aluno, sem as devidas justificativas.

Art. 39 - A aferição da frequência durante a realização das "Atividades Pedagógicas Não Presenciais" (APNP's) dar-se-á mediante execução das tarefas realizadas a partir das orientações podendo ser on-line e/ou aquelas apresentadas por meio de material impresso, obedecendo a carga horária semanal de cada Componente Curricular.

Art. 40 - Para cômputo da Atividade Não Presencial, os professores devem disponibilizar atividades coerentes que atendam a carga horária semanal ou quinzenal estabelecida.

Parágrafo Único - Mediante a execução das atividades, o estudante terá a frequência computada no Diário de Classe, devendo a análise das atividades ser feita pelo professor regente da turma, correspondente ao respectivo Componente Curricular.

DA BUSCA ATIVA DOS ESTUDANTES

Art. 41 - O estudante que não está participando das aulas presenciais e, não está realizando as atividades não presenciais de apoio a aprendizagem para



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Educação

complementação da carga horária anual obrigatória deverá ocorrer, conforme previsto, a Busca Ativa do mesmo, e esse movimento deve ser contínuo no decorrer do ano letivo de 2021, numa perspectiva de intersetorialidade.

Art. 42 - É importante que todo o movimento de Busca Ativa, seja devidamente registrado pela Instituição de Ensino, acompanhada pela Secretaria Executiva de Educação, através de contatos telefônicos, e-mails, mensagens encaminhadas através dos dados de contato presentes na ficha de matrícula do estudante, encaminhamentos aos órgãos de controle das situações que não lograrem êxito e outros.

Art. 43 - Ao detectar ausências dos estudantes, a escola deverá realizar a "Busca Ativa" não havendo retorno positivo por parte das famílias/responsáveis, o Diretor deve fazer o relatório de cada aluno e encaminhar ao Conselho Tutelar com cópia para a SEED, uma vez que o Conselho Tutelar e coordenação do Busca Ativa já estabeleceram estratégias de prevenção ao abandono/evasão escolar.

Art. 44 - Os relatórios de encaminhamento à Busca Ativa, devem constar o nome completo do aluno, filiação, endereço, telefone, ponto de referência, estratégias utilizadas por parte da escola para manter os contatos assegurando o Acesso e a Permanência dos alunos. As referidas informações são de suma importância porque além de viabilizar a oferta do Acesso e Permanência de cada aluno, serve para comprovar a seriedade do trabalho em relação a Busca Ativa;

Parágrafo Único - Somente a partir dos registros citados neste artigo, a escola encaminhará o nome do estudante a SEED/Conselho Tutelar, enviando juntamente todo o registro com as tentativas de contato com a família. Depois das visitas realizadas pela SEED/Conselho Tutelar os alunos que os Pais/Responsáveis que não atenderem as orientações necessárias, serão notificados.

Art. 45 - A escola não pode manter registros de Faltas (F), relativas ao não presencial ou presencial, sem tomar as providências cabíveis com os órgãos competentes a começar pela Coordenadora do Busca Ativa/SEED, que realiza as primeiras visitas em parceria;

Art. 46 - Uma vez que todas as tentativas da Busca Ativa da Escola e da SEED não alcançaram o sucesso desejado, então cabe ao Diretor da Unidade de Ensino, no início do mês de dezembro, em atendimento ao Inciso VIII do Art. 12 da LDBN nº 9.394/96 "notificar ao Conselho Tutelar do Município, conforme prevê a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei", enviando uma cópia para a SEED;

Art. 47 - Periodicamente, a cada 15 (quinze) dias, a unidade escolar deverá realizar a "Busca Ativa" dos estudantes que não mantiverem vínculo com a escola (presencial ou não presencial) e, para tanto, deverá comprovar o contato realizado com as famílias/responsáveis visando o incentivo para o retorno do estudante, podendo este registro ser feito por meios presenciais ou on-line com as respectivas datas, horários, e-mails, mensagens, fotos, entre outros.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Educação

AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 48 - As avaliações do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular, respeitada a autonomia das Instituições de Ensino.

Art. 49 - Os instrumentos de avaliação são:

I - Fichas avaliativas - para as turmas/alunos do 1º ano;

II - Avaliações - para as turmas/alunos a partir do 2º ano;

III - Atividades ofertadas pelas unidades de ensino que estejam coerentes com os conteúdos ministrados, contemplando as habilidades e objetos do conhecimento desenvolvido.

Parágrafo Único - A distribuição da pontuação de cada trimestre fica assim estabelecida:

1º trimestre: 30 pontos;

2º trimestre: 30 pontos;

3º trimestre: 40 pontos.

Art. 50 - A avaliação na Educação Infantil, far-se-á por meio de registro e no acompanhamento sistemático do percurso formativo da criança, considerando o planejamento pedagógico do docente e valorizando, neste contexto, os saberes das crianças e o acompanhamento das suas aprendizagens e de seu desenvolvimento, conforme o Art. 31 da LDBEN nº 9394/96.

Art. 51 - Fica estabelecido que as recuperações de aprendizagem devem ocorrer de forma paralela durante todo o percurso letivo.

Art. 52 - O Conselho de Classe deve ser realizado, conforme calendário escolar, de modo a assegurar a participação da equipe pedagógica e docente com foco:

- I. no monitoramento e avaliação dos resultados de aprendizagem e de participação/frequência dos alunos nas aulas presenciais e nas APNP's, com ênfase na avaliação qualitativa, de modo a subsidiar as ações de recuperação da aprendizagem e intervenções;
- II. na avaliação do trabalho desenvolvido pela unidade de ensino para planejar estratégias de Busca Ativa e engajamento dos alunos; nos objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos no ano letivo de 2020/2021, que servirão de base para o planejamento Continuum Curricular 2021/2022.

Parágrafo Único - A reunião do Conselho de Classe deverá ser registrada em ata pela equipe pedagógica das Unidades de Ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo.

Art. 53 - Serão promovidos/aprovados os alunos que ao final do semestre/ano letivo, obtiver a média de 60 (sessenta) pontos e o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.





Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Educação

Art. 54 - Excepcionalmente no ano de 2021, fica estabelecida a nomenclatura "PROMOVIDO (A)" para os alunos que obtiverem o mínimo estabelecido no artigo 53.

Art. 55 - Os alunos que no percurso do semestre/ano letivo deixarem de comparecer à escola e após a unidade de ensino ter realizado todos os procedimentos para seu retorno, incluindo o passo a passo da Busca Ativa, deixar de frequentar as aulas serão considerados "DESISTENTES".

CAPÍTULO IV

DA ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 56 - Para a escrituração das APNP's, o Sistema Municipal de Ensino utilizará o Diário de Classe, devendo o professor registrar os conteúdos desenvolvidos de acordo com o Plano Pedagógico da unidade de ensino, assegurando o percurso escolar do aluno e a comprovação da atuação docente.

Art. 57 - No Diário de Classe deverá constar as seguintes observações:

– **No início do ano letivo para as turmas da educação infantil, Ensino Fundamental e Educação do campo:**

"Ano letivo 2021 iniciado em 01/03/2021 até 16/03/2021, com escalonamento de turma/aluno em virtude da Pandemia do Novo Coronavírus/Covid-19 - Decreto Estadual nº 4.593-R de 13 de março de 2020".

– **No início da oferta de atividades para as turmas de creche da Educação Infantil:**

"Início da oferta das atividades letivas com Atividades Pedagógicas Não Presencial (APNP's) em 01/03/2021 no amparo da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020".

- Creche: Aulas presenciais suspensas até 31/12/2021 no amparo da Resolução do COMED nº 009/2021, sendo ofertadas aos alunos a continuidade das Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNP's, no amparo da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020;"

- Pré Escola - o "Retorno das aulas presenciais no dia 16/08/2021, em cumprimento a Portaria Conjunta SESA/SEDU nº 06 – R, de 21 de julho de 2021, Resolução COMED nº 012/2021".

– **Na suspensão das aulas presenciais:**

Ensino Fundamental - "As aulas presenciais foram suspensas a partir de 17/03/2021 em atendimento a Portaria Conjunta SEDU/SESA nº 01-R de 14 de março de 2021, Decreto Estadual nº 4.838- R, de 17 de março de 2021, Decreto Estadual nº 4.859-R de 03 de abril de 2021, sendo ofertadas aos alunos a continuidade das Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNP's, no amparo da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020;"

– **No retorno às aulas presenciais:**

Ensino Fundamental:

I - "Retorno das aulas presenciais no dia 01/06/2021 – 4º e 5º anos", em cumprimento a Resolução do COMED nº 009/2021.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Educação

II – “Retorno das aulas presenciais no dia 08/06/2021 – 3º ano”, em cumprimento a Resolução do COMED nº 009/2021.

III – “Retorno das aulas presenciais no dia 15/06/2021 – 1º e 2º anos”, em cumprimento a Resolução do COMED nº 009/2021.

Art. 58 - No documento escolar de transferência do Ensino Fundamental, excepcionalmente para o ano letivo de 2021, visando a matrícula em outro estabelecimento de ensino, deverá constar:

– As informações legais da escola prevista na legislação vigente;

– A carga horária cumprida no período considerando os momentos presenciais e das APNP's; III – Traçar os campos em branco;

– No campo “total de faltas” informar as obtidas pelo aluno no período presencial e de APNP's;

– no campo observações: Anos Iniciais: “Ano letivo 2021 iniciado em 01/03/2021, com escalonamento de turma/aluno em virtude da Pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19 - Decreto Estadual nº 4.593-R de 13 de março de 2020, tendo a suspensão das aulas ocorrido no período de 17/03/2021 a 31/05/2021, em atendimento a Portaria Conjunta SEDU/SESA nº 01-R de 14 de março de 2021, Decreto Estadual nº 4.838-R, de 17 de março de 2021, Decreto Estadual nº 4.859-R de 03 de abril de 2021, e Portaria Conjunta SESA/SEDU nº 06 – R, de 21 de julho de 2021. Durante o período de suspensão foi ofertado ao aluno a continuidade das Atividades Pedagógicas Não Presencial (APNP's);”

Art. 59 - A expedição de histórico escolar para o Ensino Fundamental, ao final do ano letivo de 2021 dos alunos promovidos deverá constar:

– As informações legais da escola previstas na legislação vigente;

– A carga horária cumprida por Componente Curricular e/ou Área de Conhecimento, conforme organização curricular, considerando os períodos presenciais e das APNP's;

– Inserir as notas dos trimestres de cada Componente Curricular e/ou Área de Conhecimento;

IV – No campo “total de faltas” informar as obtidas pelo aluno no período presencial, caso houver;

– No campo de observações: “Ano letivo 2021 iniciado em 01/03/2021, com escalonamento de turma/aluno em virtude da Pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19 - Decreto Estadual nº 4.593-R de 13 de março de 2020, tendo a suspensão das aulas ocorrido no período de 17/03/2021 a 31/05/2021, em atendimento a Portaria Conjunta SEDU/SESA nº 01-R de 14 de março de 2021, Decreto Estadual nº 4.838-R, de 17 de março de 2021, Decreto Estadual nº 4.859-R de 03 de abril de 2021, e Portaria Conjunta SESA/SEDU nº 06 – R, de 21 de julho de 2021. Durante o período de suspensão foi ofertado ao aluno a continuidade das Atividades Pedagógicas Não Presencial (APNP's);”

– No campo “resultado final” deverá constar o termo “promovido (a)”, de forma excepcional para o ano letivo de 2022;

VIII – No campo de observações: “Aluno (a) promovido (a), no ano letivo de 2021, em condição excepcional, em virtude da Pandemia – COVID-19, amparado pela Portaria/SEED nº 036/2021.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Educação

Parágrafo Único - Para expedição de histórico escolar do aluno desistente no ano letivo de 2021 deverá constar no campo de observação: “O aluno esteve matriculado neste estabelecimento de ensino no XX (citar ano/turma) no ano letivo de 2021, tendo sido considerado desistente, em caráter excepcional e extraordinário”.

Art. 60 - Na expedição de Atas de Resultados Finais do Ensino Fundamental, excepcionalmente para o ano letivo de 2021, deverá constar:

- As informações legais da Unidade de ensino;
- A carga horária cumprida por Componente Curricular considerando o período presencial e das APNP's;
- III – Inserir a “nota” anual de cada Componente Curricular e/ou Área de Conhecimento;
- Inserir a carga horária de cada Componente Curricular e/ou Área de Conhecimento computando para aferição da carga horária anual, a ofertada no período presencial e de escalonamento;
- No campo “total de faltas” realizar o cálculo, tendo como referência as faltas obtidas pelo aluno no período presencial e de escalonamento;
- No campo “resultado final” deverá constar o termo promovido para o ano letivo de 2022, para os alunos que cumpriram as atividades pedagógicas presenciais e não presenciais;
- VII– Inserir observação para os alunos do 2º ao 5º ano: “os alunos com resultado final promovido encontram-se amparados excepcionalmente no ano letivo de 2021, em virtude da Pandemia – COVID-19, com base na Portaria/SEED nº 036/2021”.

Art. 61 - Para os documentos de escrituração escolar da Educação Infantil nos casos de transferência/declaração deverá constar:

- As informações legais da Unidade de Ensino;
- Os dados da criança e a turma que está matriculada;
- Inserir: O aluno esteve matriculado neste estabelecimento de ensino no XX (citar ano/turma) no ano letivo de 2021, inserindo as observações pertinentes as turmas/ano.

CAPÍTULO V

DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS ESCOLARES EMITIDOS

Art. 62 - A Unidade de Ensino, ao receber documento escolar de transferência, de outro estabelecimento de ensino, deverá verificar se constam:

- I – As informações legais da escola prevista na legislação vigente;
- II– As notas parciais para cada Componente Curricular, quando houver;
- III – A frequência ou carga horária cumprida, por componente curricular;
- IV – Outras informações que julgar necessário para compor o prontuário do aluno.

Art. 63 - A Unidade de Ensino, ao receber histórico escolar de outro estabelecimento de ensino, visando a matrícula para o ano letivo de 2021 deverá verificar se constam:

- I – As informações legais da escola prevista na legislação vigente;
- II – O termo “promovido” ou “aprovado”;





Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Educação

III – As notas/conceitos para cada componente curricular desde que seja indicado, em legenda, a equivalência entre o conceito e a nota ou outros instrumentos de avaliação adotados pela rede de ensino/sistema;

IV – A legislação que amparou a “promoção ou aprovação”.

Art. 64 - Caberá ao diretor escolar entrar em contato com a escola de origem solicitando informações adicionais caso necessário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 - As Unidades de Ensino deverão organizar e arquivar todos os registros referentes às APNP'S as quais foram desenvolvidas durante a suspensão das atividades presenciais.

Parágrafo Único - O registro das atividades presenciais é fundamental para a reorganização do calendário e comprovação do cômputo da equivalência de horas cumpridas, conforme o Art. 7º deste documento.

Art. 66 - No retorno às atividades escolares regulares observa-se as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelos órgãos reguladores.

Art. 67 - As medidas desta Portaria poderão ser ampliadas e ou revogadas de acordo com a situação epidemiológica da COVID-19 do município de Alegre e decretos específicos.

Art. 68 - Diante do contexto da Pandemia da COVID-19 e a suspensão das atividades escolares presenciais, o atendimento aos alunos permanecerá de forma não presencial, com as Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNP's do Projeto “INOVA ESCOLA EM CASA”, de acordo com os calendários em anexo.

Art. 69 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva de Educação – SEED.

Art. 70 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir 01/03/2021.

Alegre (ES), 13 de dezembro de 2021.

VANDERSON VALADARES DE CAMPOS
Secretário Executivo de Educação